



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Coronel Barros**

*Administração 2013 - 2016*

**LEI Nº 2.047, DE 29 DE MAIO DE 2018.**

Inclui § 4º no art. 1º da Lei nº 1.939, de 04 de julho de 2016, que dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Coronel Barros para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

O Prefeito. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído § 4º no art. 1º, da Lei nº 1.939, de 04 de julho de 2016, que dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Coronel Barros para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, que passará com a seguinte redação:

“Art. 1º...

§ 1º...

§ 2º...

§ 3º...

§ 4º Até o dia 20 de dezembro de cada ano, os vereadores receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 29 de maio de 2018.

  
**Edison Osvaldo Arnt**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
**Bráulio Scherer**

Secretário Municipal de Administração  
Planejamento e Finanças